**D E C R E T O Nº 064 DE 12 DE JUNHO DE 2019**

***“ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS ATIVOS, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA DA PREFEITURA DA CIDADE DE ARARUAMA E DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, BEM COMO OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IBASMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

**A PREFEITA DA CIDADE DE ARARUAMA**, **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso I do artigo 89 da Lei Orgânica do Município de Araruama; e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, no inciso II do artigo 9º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e o artigo 4º da Lei Federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social), conforme artigo 2º, §1º, inciso III, do Decreto Nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014;

**CONSIDERANDO** o prazo estabelecido para o início da vigência do e-Social no âmbito da Administração Pública, conforme artigo 1º, inciso IV, da Resolução do Comitê Diretivo do e-Social Nº 5, de 02 de outubro de 2018;

**CONSIDERANDO** a necessidade de gestão e controle da base de dados, e o monitoramento constante dos benefícios previdenciários pagos pelo Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama - IBASMA;

**CONSIDERANDO** que o cadastro atualizado viabiliza o adequado planejamento e a aplicação eficiente dos recursos financeiros destinados ao custeio das despesas com benefícios previdenciários, sempre com foco na melhoria da prestação dos serviços públicos à população araruamense,

**D E C R E T A** :

**Art. 1º.** Autoriza o Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama - IBASMA a promover, a atualização de dados cadastrais dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas e seus respectivos dependentes, por meio dos procedimentos que melhor atenderem sua finalidade.

**Parágrafo Único** - Ficam estabelecidas, nos termos deste Decreto, as normas gerais para a efetivação dos atos mencionados no caput deste artigo, assegurando a gestão eficiente dos recursos financeiros de responsabilidade do Instituto.

**Art. 2º.** A atualização a que se refere o artigo anterior seguirá a periodicidade fixada pelo Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama - IBASMA.

**Parágrafo Único -** O Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama - IBASMA poderá realizar recadastramentos específicos, conforme a necessidade, a fim de cumprir exigências oriundas de legislação federal ou para a implantação de sistemas operacionais nacionais ou utilizados no âmbito do Município.

**Art. 3º.** O Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama – IBASMA expedirá atos normativos que estabelecerão normas especiais e procedimentos operacionais necessários à efetivação da atualização cadastral.

**Parágrafo Único** - Entende-se por normas especiais e procedimentos operacionais a fixação de períodos, datas, horários, locais de comparecimento, forma de chamamento, editais, relação de documentos obrigatórios a serem apresentados e respectiva validade e forma de apresentação, além de outros atos e exigências indispensáveis à plena execução da atualização cadastral e de suas finalidades.

**Art. 4º.** Nos períodos estabelecidos para a atualização cadastral os servidores ativos, os aposentados e os pensionistas deverão comparecer nos locais designados, munidos de toda a documentação exigida.

**Art. 5º.** Finalizados os procedimentos operacionais sem que os convocados tenham comparecido haverá a suspensão do pagamento das remunerações e dos benefícios previdenciário, até a efetiva regularização cadastral.

**§1º.** Em consequência da suspensão do pagamento das remunerações e dos benefícios, ficarão suspensos os descontos em folha a títulos de consignação incidentes sobre os vencimentos do servidor ativo e dos proventos pelos aposentados ou pensionistas.

**a)** Consideram-se “a títulos de consignação”, os Seguros de Vida, Empréstimos Consignados, Contribuições a Entidades Sindicais ou Associativas, entre outros,

 **§2º.** A Prefeitura da Cidade de Araruama, a Câmara Municipal de Araruama e o Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama – IBASMA não serão responsáveis por quaisquer prejuízos que a inadimplência dos respectivos descontos vierem a causar aos seus servidores ativos, aposentados e pensionistas.

**§3º.** A reativação dos pagamentos das remunerações e dos benefícios suspensos, dependerá da conclusão da atualização cadastral exigida e ocorrerá com o pagamento retroativo dos valores retidos, em folha de pagamento subsequente à regularização cadastral, em parcela única.

**Art. 6º.** Os servidores ativos, os aposentados e os pensionistas que não cumprirem as normas estabelecidas neste decreto e nos respectivos atos normativos complementares, bem como aqueles que prestarem declarações ou apresentarem documentos com indícios de falsidade e ainda os que omitirem dados, poderão ser responsabilizados civil, criminal e administrativamente, segundo a legislação aplicável.

**Parágrafo Único.** O disposto no caput deste artigo aplica-se igualmente aos responsáveis pela confirmação cadastral e pela validação documental.

**Art. 7º.** Fica o Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama – IBASMA autorizado a cancelar definitivamente o pagamento do benefício previdenciário após cumpridas as normas especiais e procedimentos operacionais que serão fixados.

**Parágrafo Único.** O benefício também será cancelado se constatada na certidão de nascimento ou casamento, ou nos demais documentos apresentados, que forem requisitados pelo Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama – IBASMA, circunstância impeditiva da continuidade de seu recebimento.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de junho de 2019

***Lívia Bello***

**“Lívia de Chiquinho”**

**Prefeita**